



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ESCLARECIMENTOS
PREGÃO Presencial N° 006/2011

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado pela sua **Pregoeira**, designada pela Portaria TRT da 18ª DG n° 213/2010, diante de dúvidas apresentados por alguns licitantes, referente ao Pregão Presencial n° 006/2011, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

Questionamento: "Dúvida quanto à necessidade de registro das especialidades junto ao Conselho Regional de Fisioterapia."

Resposta: Tendo em vista as informações prestadas pelo Chefe do Núcleo de Organização do Trabalho deste Tribunal, esclarecemos que a correta interpretação do edital, referente aos itens, 5.1.2, alínea "b" e 5.1.3, alínea "d", é a exigência de comprovação de inscrição do profissional no Conselho Regional de Fisioterapia, não sendo obrigatório o registro das especialidades e cursos de formação no referido Conselho.

As alíneas b.1, b.2, b.3, d.1, d.2 e d.3, quando trazem em suas partes finais "com comprovação de inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia", estão reiterando a exigência de registro do profissional como no *caput* dos itens 5.1.2 e 5.1.3., ou seja, caso o licitante concorra para o item 1, deverá comprovar ser fisioterapeuta pós-graduado em fisioterapia traumato-ortopédica ou terapias manuais ou quiropraxia, e curso de formação em Reeducação Postural Global - RPG, e comprovar sua inscrição (inscrição do profissional) no Conselho Regional de Fisioterapia, da mesma forma para os demais itens 2 e 3.

Goiânia, 06 de abril de 2011.

MAÍSA BUENO MACHADO
Pregoeira